

016.706/2014-5
Recurso de reconsideração interposto pela Cooperativa Mista dos Pequenos Produtores Rurais e Urbanos Vinculados ao Projeto Esperança Ltda. e por sua coordenadora-geral contra o Acórdão 2.379/2018-Segunda Câmara.
Recorrentes: Cooperativa Mista dos Pequenos Produtores Rurais e Urbanos Vinculados ao Projeto Esperança Ltda e Lourdes Maria Staudt Dill
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades
Representação legal: Francisco de Souza Lopes (OAB/DF 19.304) e outra, representando Lourdes Maria Staudt Dill e Cooperativa Mista dos Pequenos Produtores Rurais e Urbanos Vinculados ao Projeto Esperança Ltda.

019.552/2014-9
Embargos de declaração interpostos contra decisão que negou provimento a recurso de reconsideração contra acórdão que julgou as contas dos responsáveis irregulares, condenou-os em débito e imputou-lhes multas, em razão de prejuízos decorrentes de pagamentos por produtos contratados e não recebidos, conforme relatado pela CGU e em informações oriundas da operação "Galileia" da Polícia Federal.
Embargantes: Jorge Luiz Silva Mesquita, Nelson Pontes Simas e Telenorte Telecomunicações Comércio e Informática Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Pará
Representação legal: Jean Carlos Dias (OAB/PA 6.801), Elísio Augusto Velloso Bastos (OAB/PA 6.803) e outros, representando Telenorte Telecomunicações Comércio e Informática Ltda., Jorge Luiz Silva Mesquita e Nelson Pontes Simas; Cristiana Pinho Martins (OAB/PA 9.328), representando Ademir Galvão Andrade

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

010.222/2016-2
Tomada de Contas Especial instaurada em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e de irregularidades na prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, ambos referentes ao exercício de 2004.
Responsáveis: Elienes Francisca dos Anjos; Ercílio Matias de Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Guaribas - PI.
Representação legal: Jaime Araújo Amorim (OAB/PI 8.050)

011.518/2016-2
Embargos de Declaração opostos pela empresa contratada pelo Município de Tefé/AM, relativamente a Acórdão por meio do qual as contas da pessoa jurídica foram julgadas irregulares, com a condenação ao débito quantificado e à multa.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tefé/AM.
Embargante: Construtora Paricá Ltda.
Representação legal: Lucca Fernandes Albuquerque (OAB/AM 11.712).

018.117/2018-0
TCE instaurada pelo FNDE em nome do Sr. Wilson de Lima e Silva, em razão da impugnação de despesas realizadas à conta do Pnate, relacionadas aos exercícios de 2008 e 2009, além do Convênio 700.758/2010, assinado para a aquisição de veículo automotor.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Belém de Maria/PE.
Responsável: Wilson de Lima e Silva
Representação legal: não há.

019.078/2007-5
Prestação de Contas Anual da Fundação Nacional do Índio (Funai), relativas ao exercício de 2006.

Interessados: Fundação Nacional do Índio; Secretaria Federal de Controle Interno - CGU/PR.
Responsáveis: Ageziélau Firmino do Nascimento; Ailton Farias da Silva; Alvin José Leite; Ana Maria Costa; Artur Nobre Mendes; Carlos Alberto Ferreira; Danielle Costa Castro; Deuscreide Gonçalves Pereira; Edilson Rodrigues Tavares; Edivando Gonzaga Formiga; Emmanuel Nazareno Souza Vasconcelos; Ester Maria de Oliveira Silveira; Fábio Gomes Ferro; Gustavo Henrique Correa de Paula Maciel; Ivete Medeiros Luz Barbosa; Joacy Vieira da Silva; José Aparecido Donizetti Briner; José Augusto Lopes Pereira; José Carlos Levinho; José Maria de Almeida e Silva; João Gilberto da Silva Nogueira; Léia Bezerra do Vale; Marcio Arcoverde Moraes; Maria Gercina de Mattos; Maria Helena Sousa da Silva Fialho; Maria Raquel Bastos de Carvalho; Michel Blanco Maia e Souza; Mércio Pereira Gomes; Nadja Havt Binda; Norival da Silva; Robson Gonçalves Batista; Rogério Eustáquio de Oliveira; Sílvia Rodrigues Barbosa; Slowacki de Assis; Sueli Lopes de Oliveira; Valéria do Socorro Novaes de Carvalho; Vilmar Martins Moura Guarany; Vânia Simone Albano de Lucena
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio.
Representação legal: não há

025.408/2015-1
Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela ex-Prefeita do Município de Aquiraz/CE, contra o Acórdão 1.304/2019 - 2ª Câmara, alegando vícios de omissão, obscuridade e contradição.

Embargante: Ritelza Cabral Demétrio.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Aquiraz/CE.
Representação legal: Danielle Capistrano Rolim Mota (OAB/CE 20.015).

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

006.317/2011-1
Pensões civis deferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT - BA) .
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Interessados: Anderson Sales de Carvalho dos Santos; Arlisson Sales de Carvalho dos Santos; Arnaldo Gonçalves dos Santos; Edival Tolentino Sodrê; Érica Nascimento Ferreira; Gabriel Carvalho de Amorim; Isaira Luiza Gerales de Freitas e Matheus Carvalho de Amorim
Representação legal: não há

Em 6 de junho de 2019.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 2ª Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 301, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, bem como o que consta no Processo n. 0000455-62.2019.4.90.8000, resolve:

Art. 1º Tornar indisponível, para empenhamento e movimentação financeira, o valor de R\$ 25.667,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais), referente ao 2º bimestre do exercício financeiro em curso, da dotação orçamentária consignada ao Conselho da Justiça Federal pela Lei n. 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA), totalizando a importância contingenciada de R\$ 376.162,00 (trezentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais), até o referido bimestre.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.507, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução CJF n.º 317, de 24 de outubro de 2014, e no Ofício n.º 0035344/CJF, do E. Conselho da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 4.128.964,00 (quatro milhões, cento e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais), consignados à Justiça Federal de 1.º e de 2.º graus da 3.ª Região, na Lei 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria PRES n.º 1448, de 1.º de abril do corrente ano.

Desª. THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 548, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Publica a limitação de empenho e movimentação financeira da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região, conforme o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2019.

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução n.CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014,

Considerando o disposto no OFÍCIO N. 0035348/CJF, de 31 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 1.271.529,00 (um milhão, duzentos e setenta e um mil e quinhentos e vinte e nove reais), consignados às unidades da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região na Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA Nº 105, DE 6 DE JUNHO DE 2019

A DESEMBARGADORA REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos LV e LVII do artigo 19 do Regimento Interno do Tribunal; considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar, nº 101, de 4 de maio de 2000; no art. 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018; na Portaria Conjunta nº 2 STF, de 29 de maio de 2019 e, ainda, no Processo SEI nº 0000917-15.2018.6.01.8000, resolve:

Art. 1º Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 1.731.655,00 (um milhão, setecentos e trinta e um mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª. REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, na Portaria Conjunta nº 1 STF, de 27 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 222.641,00 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria revoga a Portaria 04/2019 e entra em vigor na data da publicação.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 146, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 59 da Lei 13707, de 14 de agosto de 2018, na Portaria Conjunta nº 2, de 29 de maio de 2019, e, ainda, no Processo SEI nº 0002850-80.2019.6.12.8000, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação o valor de R\$ 168.259,00 (cento e sessenta e oito mil duzentos e cinquenta e nove reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 78, de 05 de abril de 2019.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOÃO MARIA LÓS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.423, DE 22 DE MAIO DE 2019

Autoriza a inscrição de egressos de Cursos Superiores na Área das Ciências Imobiliárias condicionado à apresentação de Diploma. "Ad-referendum".

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 16, incisos II e XVII da Lei nº 6.530 de 12 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, CONSIDERANDO a nova proposta apresentada pelo titular da Diretoria Adjunta para Assuntos Pedagógicos, resolve:

Art. 1º - Nos processos de inscrição de pessoa física habilitada pela conclusão de Curso Superior na área das Ciências Imobiliárias, de que trata a Resolução-COFECI nº 695/2001, será aceita a DECLARAÇÃO de conclusão do curso, expedida pela instituição de ensino superior, acompanhada do Histórico Escolar do requerente para suprir a exigência do art. 8º, § 1º, c, da Resolução-COFECI nº 327/92.

Art. 2º - Fica o inscrito obrigado a apresentar, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da inscrição, cópia autenticada do Diploma registrado no MEC, sob pena de cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor-Secretário

